



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01215 /22

1. PROCESSO TC Nº: 20806/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DE LOURDES FERNANDES DAMASCENA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos matrícula nº **1597**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.11.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.11.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do FUNPREVE

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DE LOURDES FERNANDES DAMASCENA**, matrícula **Nº 1597** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 24 de maio de 2022

mgd

Assinado 26 de Maio de 2022 às 11:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2022 às 19:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 11:18



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO